



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
CNPJ N° 06.089.668/0001-33

FOLHA N°	289
N° PROC.	170101/2023
unicef	

CHAMADA PÚBLICA N° 001/2023
Processo Administrativo n° 170101/2023
TIPO: Prioridade para Seleção
DATA: 23/03/2023
HORÁRIO: 10:00 HORAS

CONTRATO DE FORNECIMENTO N° 001.001/2023

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

Aos 04 (quatro) dias do mês de abril do ano de 2023, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS**, CNPJ n.º 06.089.668/0001-33, localizada na Av. Getúlio Vargas n° 135, Bairro Centro, CEP: 65.665-000 – São João Dos Patos – MA, deste ato representada pelo Secretária Municipal de Educação, Srª. Marianna Lyra da Rocha Santos Teixeira, brasileira, CPF n° 986.676.024-34, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado o Fornecedor **EVANDRO DE SOUSA E SILVA CPF: 842.503.093-91**, CPF: 842.503.093-91, localizado na rua Sá Sobrinho, N° 266, CENTRO, Cep: 65.665-000, São João Dos Patos - MA, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n° 170101/2023, e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem de comum acordo, celebrar o presente Contrato, Fundamentados nas disposições Lei n° 11.947/09 e na Resolução/CD/FNDE N° 06 de 08 de maio de 2020, Resolução/CD/FNDE N° 21 de 16 de novembro de 2021 e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n° 001/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para estudante da rede pública de educação básica, verba Fundo Nacional de desenvolvimento da Educação Básica - **FNDE/ Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE**, referente aos meses de abril a dezembro de 2023, descritos nos itens 4, 2, 6, 11, 12, 14 conforme - **DEMANDA DO PRODUTO**, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 001/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento (ANEXO III).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS LIMITES:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado **CONTRATADO**, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33

FOLHA Nº	290
Nº PROC.	170101/2023
unicef	

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DAS MERCADORIAS:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela Secretaria de Educação, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade CONTRATADA pelo Edital Nº 01 Chamada Pública de 2023, ou até 31 de dezembro de 2023.

A entrega das mercadorias deverá ser feita na Escola de acordo com a Chamada Pública nº 01/2023, Anexo II e conforme cronograma, com quantidade e dias, afixado na Escola e disponibilizado oportunamente ao produtor contratado.

O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do **TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR** e será recepcionada pela pessoa responsável de recebimento da alimentação definido pela (o) gestora (or) da escola.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de **R\$ 39.996,85 (Trinta e nove mil, novecentos e noventa e seis reais e oitenta e cinco centavos)**. O pagamento será efetuado até 30 dias, subsequente a entrega dos produtos, mediante apresentação da **Nota Fiscal e o Termo de Recebimento**, devidamente atestada por servidor responsável de recebimento da Escola e o fornecedor, conforme planilha abaixo descrita, extraída do projeto de vendas da vencedora:

ITEM	OBJETO/DESCRITO	MARCA	UND	QTD	Valor Unitário	V. total
2	Abóbora	In Natura	KG	400	R\$ 3,92	R\$ 1.568,00
1	Abacate	In Natura	KG	500	R\$ 7,21	R\$ 3.605,00
6	Cebola	In Natura	KG	800	R\$ 5,88	R\$ 4.704,00
8	Cheiro Verde	In Natura	Maços	495	R\$ 3,81	R\$ 1.885,95
5	Batata Inglesa	In Natura	KG	800	R\$ 5,60	R\$ 4.480,00
13	Melancia	In Natura	KG	900	R\$ 4,37	R\$ 3.933,00
15	Pimentão	In Natura	KG	600	R\$ 5,69	R\$ 3.414,00
7	Cenoura	In Natura	KG	800	R\$ 7,18	R\$ 5.744,00
14	Melão	In Natura	KG	995	R\$ 6,42	R\$ 6.387,90
20	Tomate	In Natura	KG	500	R\$ 8,55	R\$ 4.275,00
VALOR TOTAL						R\$ 39.996,85

CLÁUSULA SEXTA – DA NECESSIDADE DE INFORMAÇÃO:

Os CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA COMPOSIÇÃO DOS VALORES:

No valor mencionado na Cláusula Quinta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

a. Os preços de aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou dos Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, caso seja necessário reajustá-los, devido a variação econômica do mercado local, será realizada ampla pesquisa de preços, pela Secretaria de Educação, procedendo assim a alteração nos valores do preço de aquisição.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DESPESAS:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, da seguinte dotação orçamentária:

PODER: 02 PODER EXECUTIVO

ÓRGÃO: 05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12.306.0009.2011.0000 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA NONA – DO PROCEDIMENTO DE PAGAMENTO:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “b”, e após a o recebimento das Notas Fiscais correspondente, efetuará o seu pagamento no valor referente aos **TERMOS DE RECEBIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR**, mediante **transferência eletrônica** ao contratante. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual. a. A entrega das mercadorias deverá ser feita na Escola de acordo com a Chamada Pública nº 001/2023, Anexo II e conforme cronograma abaixo:

CLÁUSULA DECIMA – DAS PENALIDADES:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil. O CONTRATADO FORNECEDOR que não cumprir o e estabelecido no presente edital, não poderá participar da próxima Chamada Pública.

CLÁUSULA ONZE – DA INADIMPLÊNCIA DO CONTRATANTE:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.